



GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA

GABINETE DO GOVERNADOR

OFÍCIO Nº GG 103

João Pessoa, 26 de fevereiro de 2025.

A Sua Excelência o Senhor
ADRIANO CEZAR GALDINO DE ARAÚJO
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba - ALPB

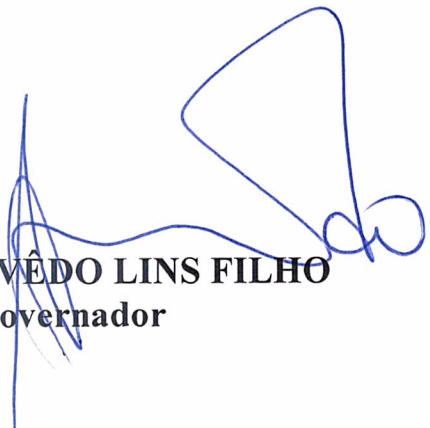
Senhor Presidente,

Informo-lhe que a Medida Provisória nº 341, originalmente publicada no Diário Oficial do Estado (DOE) de 30 de janeiro de 2025, **foi republicada no DOE de 27 de fevereiro de 2025**. Essa Medida Provisória, entre outras coisas, definiu o reajuste salarial dos servidores estaduais, dos cargos comissionados e funções gratificadas constantes na Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007, o Piso do Magistério Estadual.

A republicação foi necessária para ajustar a parte final do § 1º do art. 7º e corrigir valores nos Anexos I, II, VII e VIII.

Assim sendo, **solicito-lhe que a Medida Provisória nº 341/2025 original, encaminhada por meio da Mensagem nº 06/2025, seja substituída pela versão anexa**, republicada no DOE de 27 de fevereiro de 2025.

Atenciosamente,


JOÃO AZEVEDO LINS FILHO
Governador



ESTADO DA PARAÍBA

Certifico, para os devidos fins, que esta
MEDIDA PROVISÓRIA foi republicada no D O E,
Nesta Data, 27/02/2025
Cora Jucia Sa
Gerência Executiva de Registro de Atos
Legislação da Casa Civil do Governador

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 341

DE 29 DE JANEIRO DE 2025.

Define o reajuste salarial dos servidores estaduais, dos cargos comissionados e funções gratificadas constantes na Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007, o Piso do Magistério Estadual, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições legais que lhe confere o § 3º do artigo 63, da Constituição do Estado da Paraíba, adota a seguinte Medida Provisória, com força de lei:

Art. 1º O menor vencimento e a menor remuneração atribuídos aos servidores públicos estaduais será de R\$ 1.518,00 (hum mil quinhentos e dezoito reais), inclusive para os servidores contratados na forma do art. 37, IX, da Constituição Federal.

Parágrafo único. É vedada qualquer vinculação entre o vencimento e a remuneração fixados nos termos do caput deste artigo.

Art. 2º Ficam reajustados, a partir de 1º de janeiro de 2025, em 5% (cinco por cento), o vencimento/subsídio/pensão dos servidores públicos estaduais estatutários, ocupantes de cargos ou empregos públicos de provimento efetivo, ativos, inativos e pensionistas, bem como dos estáveis por força do disposto no art. 19 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal – ADCT, e o soldo do servidor militar estadual.

§ 1º Excetuam-se do reajuste previsto no caput deste artigo os servidores estaduais ocupantes dos cargos do Grupo Ocupacional de Profissionais de Educação do Estado da Paraíba e de Procurador do Estado que terão seus vencimentos/subsídios fixados conforme Anexos IV e V, respectivamente, desta Medida Provisória.

§ 2º Fica reajustado, a partir de 1º de janeiro de 2025, em 5% (cinco por cento), o Adicional de Representação do Grupo Ocupacional Serviço da Saúde (SSA-1200), disciplinado pela Lei nº 8.705, de 27 de novembro de 2008.



ESTADO DA PARAÍBA

Art. 3º Os proventos e pensões dos servidores públicos inativos que não gozam de paridade ficam reajustados, a partir 1º de janeiro de 2025, no percentual de 5% (cinco por cento).

Art. 4º Fica concedido reajuste salarial, a partir de 1º de janeiro de 2025, no percentual de 5% (cinco por cento) no vencimento ou salário, para os servidores e empregados públicos de provimento efetivo da Administração Indireta dos órgãos: AGEVISA, DER, FUNDAC, FUNESC, IASS, LOTEP, SUDEMA, SUPLAN, CEHAP, CINEP, EMPAER, EMPASA, PBTUR, PBTUR Hotéis, AESA, ARPB, DETRAN/PB, JUCEP, IMEQ/PB, UEPB, PBPREV, PROCON/PB, FAPESQ, FCJA, FUNAD e FUNES.

Art. 5º As remunerações dos cargos comissionados e funções gratificadas constantes na Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007, passam a ser as fixadas nos termos dos Anexos I e II desta Medida Provisória.

Art. 6º A gratificação de exercício em órgãos fazendários, a que se refere o art. 65 da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, passa a ser fixada nos termos do Anexo III desta Medida Provisória.

Art. 7º Fica determinada a observância, com efeitos a partir de 1º de janeiro de 2025, da majoração do Piso Nacional do Magistério no percentual de 6,27% (seis vírgula vinte e sete por cento), sendo os demais vencimentos do Grupo Ocupacional dos Profissionais da Educação do Estado da Paraíba fixados nos termos do Anexo IV desta Medida Provisória.

§ 1º Fica fixado em R\$ 3.009,16 (três mil, nove reais e dezesseis centavos), a partir de 1º de março de 2025, o vencimento dos servidores contratados, nos termos do inciso IX do art. 37 da Constituição Federal, do inciso XIII do art. 30 da Constituição Estadual e do art. 2º, incisos IV e V, da Lei nº 13.532, de 19 de dezembro de 2024, para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público na função de professor, coordenador e assessor pedagógico, nos termos da cláusula primeira da transação homologada pelo juízo da 2ª Vara de Fazenda Pública da Capital (PB) no processo nº 0847658-09.2020.8.15.2001.

§ 2º Fica incorporada, a partir de 1º de junho de 2025, a Bolsa Desempenho Profissional do Grupo Ocupacional dos Profissionais da Educação do Estado da Paraíba, no percentual de 20% (vinte por cento) do valor pago em janeiro de 2022 à referida categoria, nos termos do art. 4º da Lei Estadual nº 12.694, de 15 de junho de 2023, e do acordo coletivo celebrado entre o Estado da Paraíba, Paraíba Previdência e a entidade prevista no art. 8º, inciso III, da Constituição Federal.

Art. 8º As remunerações da Polícia Militar e do Corpo de Bombeiros Militar são as constantes do Anexo VI desta Medida Provisória.



ESTADO DA PARAÍBA

Art. 9º As remunerações das Polícias Civil e Penal serão, respectivamente, as constantes nos anexos VII e VIII desta Medida Provisória.

Art. 10. A gratificação do Adicional de Representação, a Gratificação de Manutenção de Instrumento e à Aquisição e à Manutenção de Vestuário Profissional e as Funções Gratificadas dos cargos efetivos do Grupo de Apoio Artístico e do Grupo de Atividade Artística da Orquestra Sinfônica do Estado da Paraíba, instituídas por meio dos arts. 8º e 9º da Lei nº 7.861, de 16 de novembro de 2005, ficam fixados nos termos do Anexo IX desta Medida Provisória.

Art. 11. Ficam reajustados em 5% (cinco por cento) os adicionais de tempo de serviço dos servidores civis.

Art. 12. A Bolsa Especial de Atividade Militar instituída pelo inciso I do art. 7º da Lei nº 9.353, de 12 de abril de 2011, passa a vigorar da seguinte forma:

I - para os servidores ocupantes de posto do quadro de oficiais: R\$ 2.236,50 (dois mil, duzentos e trinta e seis reais e cinquenta centavos);

II - para os servidores ocupantes de graduação do quadro de praças: R\$ 1.518,00 (hum mil, quinhentos e dezoito reais);

Art. 13. As despesas decorrentes desta presente Medida Provisória ocorrerão por conta de dotações orçamentárias próprias consignadas para o Poder Executivo.

Art. 14. Esta Medida Provisória entra em vigor na data de sua publicação, com os seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2025.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA,
em João Pessoa, 29 de janeiro de 2025; 137º da Proclamação da República.

JOÃO AZEVÊDO LINS FILHO
Governador

Publicada no DOE de
Republicada por incorreção.



ESTADO DA PARAÍBA

ANEXO I DA MEDIDA PROVISÓRIA Nº 341, DE 29 DE JANEIRO DE 2025.

REMUNERAÇÕES DOS CARGOS COMISSIONADOS

CARGOS COMISSIONADOS PARA 2025					
GÊNERO	SÍMBOLO	VENCIMENTO	REPRESENTAÇÃO	SUBSÍDIO	TOTAL
CARGOS DE DIREÇÃO SUPERIOR - SECRETÁRIOS DE ESTADO	CDS-1	-	-	R\$ 25.271,95	R\$ 25.271,95
CARGOS DE DIREÇÃO SUPERIOR	CDS-1	R\$ 12.635,98	R\$ 12.635,98	-	R\$ 25.271,96
	CDS-2	R\$ 7.324,17	R\$ 7.324,17	-	R\$ 14.648,34
	CDS-3	R\$ 3.485,00	R\$ 3.485,00	-	R\$ 6.970,00
	CDS-4	R\$ 2.283,28	R\$ 2.283,28	-	R\$ 4.566,56
CARGOS DE ASSESSORAMENTO À DIREÇÃO SUPERIOR	CAD-1	R\$ 6.018,31	R\$ 6.018,31	-	R\$ 12.036,62
	CAD-2	R\$ 2.283,28	R\$ 2.283,28	-	R\$ 4.566,56
	CAD-3	R\$ 1.802,59	R\$ 1.802,59	-	R\$ 3.605,18
	CAD-4	R\$ 1.201,73	R\$ 1.201,73	-	R\$ 2.403,46
	CAD-5	R\$ 1.081,55	R\$ 1.081,55	-	R\$ 2.163,10
	CAD-6	R\$ 901,29	R\$ 901,29	-	R\$ 1.802,58
	CAD-7	R\$ 781,12	R\$ 781,12	-	R\$ 1.562,24
CARGOS DE ASSESSORAMENTO GERENCIAL	CAT-1	R\$ 721,04	R\$ 721,04	-	R\$ 1.442,08
	CAT-2	R\$ 600,86	R\$ 600,86	-	R\$ 1.201,72
	CAT-3	R\$ 480,69	R\$ 480,69	-	R\$ 961,38
CARGOS DE GERENCIAMENTO INSTRUMENTAL	CGI-1	R\$ 1.201,73	R\$ 1.201,73	-	R\$ 2.403,46
	CGI-2	R\$ 841,21	R\$ 841,21	-	R\$ 1.682,42
	CGI-3	R\$ 600,86	R\$ 600,86	-	R\$ 1.201,72
	CGI-4	R\$ 540,78	R\$ 540,78	-	R\$ 1.081,56
CARGOS DE GERENCIAMENTO FINALÍSTICO	CGS-1	R\$ 2.403,45	R\$ 2.403,45	-	R\$ 4.806,90
	CGF-1	R\$ 1.201,73	R\$ 1.201,73	-	R\$ 2.403,46
	CGF-2	R\$ 841,21	R\$ 841,21	-	R\$ 1.682,42
	CGF-3	R\$ 600,86	R\$ 600,86	-	R\$ 1.201,72
	CGF-4	R\$ 540,78	R\$ 540,78	-	R\$ 1.081,56
	CGF-5	R\$ 480,69	R\$ 480,69	-	R\$ 961,38
	CGF-6	R\$ 360,52	R\$ 360,52	-	R\$ 721,04
CARGOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE	CSS-1	R\$ 1.081,55	R\$ 1.081,55	-	R\$ 2.163,10
	CSS-2	R\$ 841,21	R\$ 841,21	-	R\$ 1.682,42
	CSS-3	R\$ 600,86	R\$ 600,86	-	R\$ 1.201,72
	CSS-4	R\$ 480,69	R\$ 480,69	-	R\$ 961,38
	CSS-5	R\$ 360,52	R\$ 360,52	-	R\$ 721,04
	CSS-6	R\$ 240,35	R\$ 240,35	-	R\$ 480,70



ESTADO DA PARAÍBA

CARGOS DE SERVIÇOS DE SEGURANÇA PÚBLICA	CSP-1	R\$ 961,38	R\$ 961,38	-	R\$ 1.922,76
	CSP-2	R\$ 721,04	R\$ 721,04	-	R\$ 1.442,08
	CSP-3	R\$ 600,86	R\$ 600,86	-	R\$ 1.201,72
	CSP-4	R\$ 480,69	R\$ 480,69	-	R\$ 961,38
	CSP-5	R\$ 360,52	R\$ 360,52	-	R\$ 721,04
CARGOS DE SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA AO CIDADÃO	CAC-1	R\$ 600,86	R\$ 600,86	-	R\$ 1.201,72
	CAC-2	R\$ 540,78	R\$ 540,78	-	R\$ 1.081,56
	CAC-3	R\$ 480,69	R\$ 480,69	-	R\$ 961,38
CARGOS DE SERVIÇOS DE EDUCAÇÃO	CDER	-	-	R\$ 3.360,00	R\$ 3.360,00
	CPER	-	-	R\$ 2.625,00	R\$ 2.625,00
	SEER	-	-	R\$ 1.785,00	R\$ 1.785,00
	AFER	-	-	R\$ 2.100,00	R\$ 2.100,00
	CDEI	-	-	R\$ 3.360,00	R\$ 3.360,00
	CPEI	-	-	R\$ 2.625,00	R\$ 2.625,00
	SEEI	-	-	R\$ 1.785,00	R\$ 1.785,00
	AFEI	-	-	R\$ 2.100,00	R\$ 2.100,00
	CDECI	-	-	R\$ 3.360,00	R\$ 3.360,00
	CPECI	-	-	R\$ 2.625,00	R\$ 2.625,00
	SEECI	-	-	R\$ 1.785,00	R\$ 1.785,00
	CAFCI	-	-	R\$ 2.625,00	R\$ 2.625,00
	CDECIT	-	-	R\$ 3.360,00	R\$ 3.360,00
	CPECIT	-	-	R\$ 2.625,00	R\$ 2.625,00
	SEECIT	-	-	R\$ 1.785,00	R\$ 1.785,00
	CACIT	-	-	R\$ 2.625,00	R\$ 2.625,00
	CDEIS	-	-	R\$ 3.360,00	R\$ 3.360,00
	CPEIS	-	-	R\$ 2.625,00	R\$ 2.625,00
	SEEIS	-	-	R\$ 1.785,00	R\$ 1.785,00
	CAEIS	-	-	R\$ 2.625,00	R\$ 2.625,00
CARGOS DE SUPORTE ESTRUTURAL	CSE-1	R\$ 600,86	R\$ 600,86	-	R\$ 1.201,72
	CSE-2	R\$ 480,69	R\$ 480,69	-	R\$ 961,38
	CSE-3	R\$ 420,60	R\$ 420,60	-	R\$ 841,20
	CSE-4	R\$ 360,52	R\$ 360,52	-	R\$ 721,04
	CSE-5	R\$ 228,33	R\$ 228,33	-	R\$ 456,66



ESTADO DA PARAÍBA

ANEXO II DA MEDIDA PROVISÓRIA Nº 341 , DE 29 DE JANEIRO DE 2025.

FUNÇÕES GRATIFICADAS PARA 2025		
GÊNERO	SÍMBOLO	TOTAL
FUNÇÕES DE APOIO ADMINISTRATIVO	FGT-1	R\$ 420,61
	FGT-2	R\$ 360,52
	FGT-3	R\$ 300,44
	FGT-4	R\$ 240,35

ANEXO III DA MEDIDA PROVISÓRIA Nº 341, DE 29 DE JANEIRO DE 2025.

GRATIFICAÇÃO DE EXERCÍCIO EM ÓRGÃOS FAZENDÁRIOS 2025

SÍMBOLO	VALOR (R\$)
CAD-3	2.413,43
CAD-4	2.413,43
CAD-5	2.344,47
CAD-6	2.275,52
CAD-7	2.206,55
CGS-1	2.413,43
CGF-1	2.275,52
CGF-2	2.068,66
CGF-3	1.930,74
CGF-4	1.689,40
CGF-5	1.568,72
CGF-6	1.448,06
CGI-1	2.275,52
CGI-2	2.068,66
CGI-3	1.930,74
CSE-1	1.551,48
CSE-2	1.482,54
CSE-3	1.430,81
CSE-4	1.379,09
CSE-5	1.327,39
CAT-1	2.137,60
CAT-2	1.930,74
CAT-3	1.810,07



ESTADO DA PARAÍBA

ANEXO IV DA MEDIDA PROVISÓRIA Nº 341, DE 29 DE JANEIRO DE 2025.

TABELAS DE VENCIMENTOS DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO 2025

TABELA DE VENCIMENTOS DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO DO ESTADO DA PARAÍBA - 2025 - 30H									
	NÍVEIS DE REFERÊNCIA								
CLASSE	I	II	III	IV	V	VI	VII	VIII	IX
A	R\$ 3.925,05	R\$ 4.003,55	R\$ 4.083,62	R\$ 4.165,30	R\$ 4.248,60	R\$ 4.333,57	R\$ 4.420,24	R\$ 4.508,65	R\$ 4.598,82
B	R\$ 4.317,56	R\$ 4.403,91	R\$ 4.491,98	R\$ 4.581,82	R\$ 4.673,46	R\$ 4.766,93	R\$ 4.862,27	R\$ 4.959,51	R\$ 5.058,70
C	R\$ 4.965,19	R\$ 5.064,49	R\$ 5.165,78	R\$ 5.269,10	R\$ 5.374,48	R\$ 5.481,97	R\$ 5.591,61	R\$ 5.703,44	R\$ 5.817,51
D	R\$ 5.958,23	R\$ 6.077,39	R\$ 6.198,94	R\$ 6.322,92	R\$ 6.449,38	R\$ 6.578,36	R\$ 6.709,93	R\$ 6.844,13	R\$ 6.981,01
E	R\$ 7.745,69	R\$ 7.900,61	R\$ 8.058,62	R\$ 8.219,79	R\$ 8.384,19	R\$ 8.551,87	R\$ 8.722,91	R\$ 8.897,37	R\$ 9.075,32

TABELA DE VENCIMENTOS DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO DO ESTADO DA PARAÍBA - 2025 - 40H									
	NÍVEIS DE REFERÊNCIA								
CLASSE	I	II	III	IV	V	VI	VII	VIII	IX
A	R\$ 6.312,81	R\$ 6.439,07	R\$ 6.567,85	R\$ 6.699,20	R\$ 6.833,19	R\$ 6.969,85	R\$ 7.109,25	R\$ 7.251,43	R\$ 7.396,46
B	R\$ 6.944,09	R\$ 7.082,97	R\$ 7.224,63	R\$ 7.369,12	R\$ 7.516,51	R\$ 7.666,84	R\$ 7.820,17	R\$ 7.976,58	R\$ 8.136,11
C	R\$ 7.985,70	R\$ 8.145,42	R\$ 8.308,33	R\$ 8.474,49	R\$ 8.643,98	R\$ 8.816,86	R\$ 8.993,20	R\$ 9.173,06	R\$ 9.356,53
D	R\$ 9.582,85	R\$ 9.774,50	R\$ 9.969,99	R\$ 10.169,39	R\$ 10.372,78	R\$ 10.580,24	R\$ 10.791,84	R\$ 11.007,68	R\$ 11.227,83
E	R\$ 12.457,70	R\$ 12.706,85	R\$ 12.960,99	R\$ 13.220,21	R\$ 13.484,61	R\$ 13.754,31	R\$ 14.029,39	R\$ 14.309,98	R\$ 14.596,18

ANEXO V DA MEDIDA PROVISÓRIA Nº 341, DE 29 DE JANEIRO DE 2025.

TABELA DE SUBSÍDIO DOS PROCURADORES DO ESTADO 2025

Grupo	Cargo	Subsídio
SEJ-303	Procurador do Estado - 2ª Classe	R\$ 27.505,01
SEJ-302	Procurador do Estado - 1ª Classe	R\$ 30.255,52
SEJ-301	Procurador do Estado - Classe Especial	R\$ 33.281,05

[Handwritten signature]



ESTADO DA PARAÍBA

ANEXO VI DA MEDIDA PROVISÓRIA Nº 341, DE 29 DE JANEIRO DE 2025.

TABELA DA POLÍCIA MILITAR E DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR 2025

TABELA DA POLÍCIA MILITAR E DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR 2025							
POSTO/GRADUAÇÃO	CLF	SOLDO	ANUÊNIO	HABILITAÇÃO	AUX.ALIMENT.	BOLSA	TOTAL
RECRUTA	690001	1.518,00	-	-	600,00	-	2.118,00
SOLDADO	690002	1.822,46	42,98	1.822,46	600,00	229,58	4.517,47
CABO	690003	1.902,96	74,78	1.902,96	600,00	267,42	4.748,12
3º SARGENTO	690004	2.059,09	105,21	2.059,09	600,00	290,35	5.113,75
2º SARGENTO	690005	2.328,19	147,57	2.328,19	600,00	317,24	5.721,20
1º SARGENTO	690006	2.649,82	171,92	2.649,82	600,00	352,56	6.424,12
SUBTENENTE	690007	3.020,67	244,99	3.020,67	600,00	401,23	7.287,56
ASPIRANTE	690008	3.019,45	-	3.019,45	600,00	400,66	7.039,57
2º TENENTE	690009	3.894,27	111,75	3.894,27	600,00	593,41	9.093,69
1º TENENTE	690010	4.455,72	185,67	4.455,72	600,00	659,03	10.356,13
CAPITAO	690011	5.283,54	230,89	5.283,54	600,00	790,01	12.187,98
MAJOR	690012	6.121,28	295,70	6.121,28	600,00	929,79	14.068,04
TEN. CORONEL	690013	6.938,58	399,71	6.938,58	600,00	1.059,09	15.935,96
CORONEL	690014	8.676,76	429,80	8.676,76	600,00	1.300,00	19.683,31



ESTADO DA PARAÍBA

ANEXO VII DA MEDIDA PROVISÓRIA Nº 341, DE 29 DE JANEIRO DE 2025.

TABELA DA POLÍCIA CIVIL 2025

Classificação Funcional			Vencimento	Risco de Vida	Representação	Auxílio Alimentação	Bolsa Desempenho	Remuneração Básica
Delegado de Polícia	4ª Classe	I	R\$ 8.923,78	R\$ 1.160,47	R\$ 2.575,64	R\$ 600,00	R\$ 703,51	R\$ 13.963,40
		II	R\$ 9.013,02	R\$ 1.172,07	R\$ 2.601,40	R\$ 600,00	R\$ 703,51	R\$ 14.089,99
		III	R\$ 9.103,15	R\$ 1.183,79	R\$ 2.627,42	R\$ 600,00	R\$ 703,51	R\$ 14.217,86
		IV	R\$ 9.194,18	R\$ 1.195,64	R\$ 2.653,69	R\$ 600,00	R\$ 703,51	R\$ 14.347,01
		V	R\$ 9.286,12	R\$ 1.207,58	R\$ 2.680,22	R\$ 600,00	R\$ 703,51	R\$ 14.477,43
	3ª Classe	I	R\$ 9.915,31	R\$ 1.276,52	R\$ 2.833,20	R\$ 600,00	R\$ 781,68	R\$ 15.406,70
		II	R\$ 10.014,46	R\$ 1.289,28	R\$ 2.861,54	R\$ 600,00	R\$ 781,68	R\$ 15.546,96
		III	R\$ 10.114,61	R\$ 1.302,18	R\$ 2.890,15	R\$ 600,00	R\$ 781,68	R\$ 15.688,61
		IV	R\$ 10.215,75	R\$ 1.315,20	R\$ 2.919,05	R\$ 600,00	R\$ 781,68	R\$ 15.831,68
		V	R\$ 10.317,91	R\$ 1.328,36	R\$ 2.948,24	R\$ 600,00	R\$ 781,68	R\$ 15.976,18
	2ª Classe	I	R\$ 10.906,84	R\$ 1.404,17	R\$ 3.116,53	R\$ 600,00	R\$ 880,49	R\$ 16.908,02
		II	R\$ 11.015,91	R\$ 1.418,20	R\$ 3.147,69	R\$ 600,00	R\$ 880,49	R\$ 17.062,29
		III	R\$ 11.126,07	R\$ 1.432,39	R\$ 3.179,17	R\$ 600,00	R\$ 880,49	R\$ 17.218,10
		IV	R\$ 11.237,33	R\$ 1.446,71	R\$ 3.210,96	R\$ 600,00	R\$ 880,99	R\$ 17.375,98
		V	R\$ 11.349,70	R\$ 1.461,18	R\$ 3.243,07	R\$ 600,00	R\$ 880,49	R\$ 17.534,44
	1ª Classe	I	R\$ 11.997,52	R\$ 1.544,59	R\$ 3.428,18	R\$ 600,00	R\$ 938,26	R\$ 18.508,55
		II	R\$ 12.117,50	R\$ 1.560,04	R\$ 3.462,46	R\$ 600,00	R\$ 938,26	R\$ 18.678,25
		III	R\$ 12.238,67	R\$ 1.575,64	R\$ 3.497,09	R\$ 600,00	R\$ 938,26	R\$ 18.849,66
		IV	R\$ 12.361,06	R\$ 1.591,39	R\$ 3.532,05	R\$ 600,00	R\$ 938,26	R\$ 19.022,76
		V	R\$ 12.484,67	R\$ 1.607,31	R\$ 3.567,38	R\$ 600,00	R\$ 938,26	R\$ 19.197,61
	Classe Especial	I	R\$ 13.197,28	R\$ 1.742,40	R\$ 3.770,99	R\$ 600,00	R\$ 1.107,36	R\$ 20.418,02
		II	R\$ 13.329,25	R\$ 1.759,82	R\$ 3.808,71	R\$ 600,00	R\$ 1.107,36	R\$ 20.605,13
		III	R\$ 13.462,54	R\$ 1.777,43	R\$ 3.846,79	R\$ 600,00	R\$ 1.107,36	R\$ 20.794,12
		IV	R\$ 13.597,17	R\$ 1.795,20	R\$ 3.885,25	R\$ 600,00	R\$ 1.107,36	R\$ 20.984,97
		V	R\$ 13.733,14	R\$ 1.813,15	R\$ 3.924,10	R\$ 600,00	R\$ 1.107,36	R\$ 21.177,75
Classificação Funcional			Vencimento	Risco de Vida	Representação	Auxílio Alimentação	Bolsa Desempenho	Remuneração Básica
Peritos Oficiais	4ª Classe	I	R\$ 7.729,87	R\$ 1.160,47	R\$ 831,15	R\$ 600,00	R\$ 486,40	R\$ 10.807,89
		II	R\$ 7.807,17	R\$ 1.172,07	R\$ 839,46	R\$ 600,00	R\$ 486,40	R\$ 10.905,10
		III	R\$ 7.885,24	R\$ 1.183,79	R\$ 847,85	R\$ 600,00	R\$ 486,40	R\$ 11.003,28
		IV	R\$ 7.964,10	R\$ 1.195,64	R\$ 856,34	R\$ 600,00	R\$ 486,40	R\$ 11.102,46
		V	R\$ 8.043,74	R\$ 1.207,58	R\$ 864,90	R\$ 600,00	R\$ 486,40	R\$ 11.202,61
	3ª Classe	I	R\$ 8.588,75	R\$ 1.276,52	R\$ 914,27	R\$ 600,00	R\$ 540,44	R\$ 11.919,97
		II	R\$ 8.674,64	R\$ 1.289,28	R\$ 923,41	R\$ 600,00	R\$ 540,44	R\$ 12.027,77
		III	R\$ 8.761,38	R\$ 1.302,18	R\$ 932,64	R\$ 600,00	R\$ 540,44	R\$ 12.136,64
		IV	R\$ 8.849,00	R\$ 1.315,20	R\$ 941,97	R\$ 600,00	R\$ 540,44	R\$ 12.246,59
		V	R\$ 8.937,49	R\$ 1.328,36	R\$ 951,39	R\$ 600,00	R\$ 540,44	R\$ 12.357,67
	2ª	I	R\$ 9.447,62	R\$ 1.404,17	R\$ 1.005,70	R\$ 600,00	R\$ 582,12	R\$ 13.039,60



ESTADO DA PARAÍBA

	Classe	II	R\$ 9.542,10	R\$ 1.418,21	R\$ 1.015,76	R\$ 600,00	R\$ 582,12	R\$ 13.158,18	
		III	R\$ 9.637,52	R\$ 1.432,39	R\$ 1.025,92	R\$ 600,00	R\$ 582,12	R\$ 13.277,94	
		IV	R\$ 9.733,90	R\$ 1.446,71	R\$ 1.036,17	R\$ 600,00	R\$ 582,12	R\$ 13.398,90	
		V	R\$ 9.831,23	R\$ 1.461,18	R\$ 1.046,52	R\$ 600,00	R\$ 582,12	R\$ 13.521,05	
	1ª Classe	I	R\$ 10.392,39	R\$ 1.544,59	R\$ 1.106,26	R\$ 600,00	R\$ 626,40	R\$ 14.269,63	
		II	R\$ 10.496,31	R\$ 1.560,04	R\$ 1.117,33	R\$ 600,00	R\$ 626,40	R\$ 14.400,07	
		III	R\$ 10.601,27	R\$ 1.575,64	R\$ 1.128,50	R\$ 600,00	R\$ 626,40	R\$ 14.531,81	
		IV	R\$ 10.707,28	R\$ 1.591,39	R\$ 1.139,79	R\$ 600,00	R\$ 626,40	R\$ 14.664,86	
		V	R\$ 10.814,36	R\$ 1.607,31	R\$ 1.151,19	R\$ 600,00	R\$ 626,40	R\$ 14.799,25	
	Classe Especial	I	R\$ 11.431,62	R\$ 1.699,05	R\$ 1.216,90	R\$ 600,00	R\$ 674,07	R\$ 15.621,64	
		II	R\$ 11.545,94	R\$ 1.716,05	R\$ 1.229,06	R\$ 600,00	R\$ 674,07	R\$ 15.765,11	
		III	R\$ 11.661,40	R\$ 1.733,20	R\$ 1.241,35	R\$ 600,00	R\$ 674,07	R\$ 15.910,02	
		IV	R\$ 11.778,01	R\$ 1.750,54	R\$ 1.253,76	R\$ 600,00	R\$ 674,07	R\$ 16.056,39	
		V	R\$ 11.895,79	R\$ 1.768,04	R\$ 1.266,30	R\$ 600,00	R\$ 674,07	R\$ 16.204,21	
	Classificação Funcional		Vencimento	Risco de Vida	Representação	Auxílio Alimentação	Bolsa Desempenho	Remuneração Básica	
	Investigador, Escrivão de Polícia, Papiloscopista, Técnico em Perícia e Agente Operacional	4ª Classe	I	R\$ 2.404,03	R\$ 1.188,85	R\$ 345,27	R\$ 600,00	R\$ 192,09	R\$ 4.730,24
			II	R\$ 2.428,07	R\$ 1.200,74	R\$ 348,73	R\$ 600,00	R\$ 192,09	R\$ 4.769,62
			III	R\$ 2.452,36	R\$ 1.212,74	R\$ 352,20	R\$ 600,00	R\$ 192,09	R\$ 4.809,38
			IV	R\$ 2.476,88	R\$ 1.224,87	R\$ 355,73	R\$ 600,00	R\$ 192,09	R\$ 4.849,56
			V	R\$ 2.501,65	R\$ 1.237,12	R\$ 359,29	R\$ 600,00	R\$ 192,09	R\$ 4.890,14
3ª Classe		I	R\$ 2.671,15	R\$ 1.311,21	R\$ 379,80	R\$ 600,00	R\$ 213,43	R\$ 5.175,58	
		II	R\$ 2.697,86	R\$ 1.324,31	R\$ 383,60	R\$ 600,00	R\$ 213,43	R\$ 5.219,20	
		III	R\$ 2.724,84	R\$ 1.337,56	R\$ 387,43	R\$ 600,00	R\$ 213,43	R\$ 5.263,26	
		IV	R\$ 2.752,09	R\$ 1.350,93	R\$ 391,31	R\$ 600,00	R\$ 213,43	R\$ 5.307,76	
		V	R\$ 2.779,61	R\$ 1.364,44	R\$ 395,21	R\$ 600,00	R\$ 213,43	R\$ 5.352,69	
2ª Classe		I	R\$ 2.938,26	R\$ 1.442,46	R\$ 417,78	R\$ 600,00	R\$ 235,02	R\$ 5.633,52	
		II	R\$ 2.967,65	R\$ 1.456,89	R\$ 421,95	R\$ 600,00	R\$ 235,02	R\$ 5.681,50	
		III	R\$ 2.997,32	R\$ 1.471,45	R\$ 426,17	R\$ 600,00	R\$ 235,02	R\$ 5.729,96	
		IV	R\$ 3.027,30	R\$ 1.486,16	R\$ 430,44	R\$ 600,00	R\$ 235,02	R\$ 5.778,91	
		V	R\$ 3.057,57	R\$ 1.501,03	R\$ 434,74	R\$ 600,00	R\$ 235,02	R\$ 5.828,35	
1ª Classe		I	R\$ 3.232,09	R\$ 1.587,19	R\$ 459,55	R\$ 600,00	R\$ 259,20	R\$ 6.138,03	
		II	R\$ 3.264,41	R\$ 1.603,07	R\$ 464,15	R\$ 600,00	R\$ 259,20	R\$ 6.190,83	
		III	R\$ 3.297,06	R\$ 1.619,09	R\$ 468,79	R\$ 600,00	R\$ 259,20	R\$ 6.244,13	
		IV	R\$ 3.330,03	R\$ 1.635,28	R\$ 473,48	R\$ 600,00	R\$ 259,20	R\$ 6.297,98	
		V	R\$ 3.363,33	R\$ 1.651,64	R\$ 478,21	R\$ 600,00	R\$ 259,20	R\$ 6.352,37	
Classe Especial		I	R\$ 3.555,30	R\$ 1.745,75	R\$ 505,52	R\$ 600,00	R\$ 285,08	R\$ 6.691,65	
		II	R\$ 3.590,85	R\$ 1.763,21	R\$ 510,57	R\$ 600,00	R\$ 285,08	R\$ 6.749,71	
		III	R\$ 3.626,76	R\$ 1.780,84	R\$ 515,68	R\$ 600,00	R\$ 285,08	R\$ 6.808,35	
		IV	R\$ 3.663,03	R\$ 1.798,65	R\$ 520,83	R\$ 600,00	R\$ 285,08	R\$ 6.867,59	
		V	R\$ 3.699,66	R\$ 1.816,64	R\$ 526,04	R\$ 600,00	R\$ 285,08	R\$ 6.927,41	



ESTADO DA PARAÍBA

ANEXO VIII DA MEDIDA PROVISÓRIA Nº 341, DE 29 DE JANEIRO DE 2025.

TABELA DA POLÍCIA PENAL – 2025

TABELA DA POLÍCIA PENAL - 2025						
CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL	VENCIMENTO	RISCO DE VIDA	REPRESENTAÇÃO	AUX ALIMENTAÇÃO	BOLSA DESEMPENHO	TOTAL
1701 A I	R\$ 2.253,32	R\$ 1.126,66	R\$ 858,61	R\$ 600,00	R\$ 197,97	R\$ 5.036,55
1701 A II	R\$ 2.337,90	R\$ 1.168,95	R\$ 858,61	R\$ 600,00	R\$ 197,97	R\$ 5.163,43
1701 A III	R\$ 2.426,71	R\$ 1.213,36	R\$ 858,61	R\$ 600,00	R\$ 197,97	R\$ 5.296,65
1701 A IV	R\$ 2.519,96	R\$ 1.259,99	R\$ 858,61	R\$ 600,00	R\$ 197,97	R\$ 5.436,53
1701 A V	R\$ 2.617,89	R\$ 1.308,95	R\$ 858,61	R\$ 600,00	R\$ 197,97	R\$ 5.583,41
1701 A VI	R\$ 2.720,71	R\$ 1.360,36	R\$ 858,61	R\$ 600,00	R\$ 197,97	R\$ 5.737,65
1701 A VII	R\$ 2.828,66	R\$ 1.414,34	R\$ 858,61	R\$ 600,00	R\$ 197,97	R\$ 5.899,58
1702 B I	R\$ 2.566,35	R\$ 1.283,19	R\$ 858,61	R\$ 600,00	R\$ 218,87	R\$ 5.527,02
1702 B II	R\$ 2.663,62	R\$ 1.331,81	R\$ 858,61	R\$ 600,00	R\$ 218,87	R\$ 5.672,91
1702 B III	R\$ 2.765,77	R\$ 1.382,89	R\$ 858,61	R\$ 600,00	R\$ 218,87	R\$ 5.826,13
1702 B IV	R\$ 2.873,00	R\$ 1.436,51	R\$ 858,61	R\$ 600,00	R\$ 218,87	R\$ 5.986,99
1702 B V	R\$ 2.985,62	R\$ 1.492,82	R\$ 858,61	R\$ 600,00	R\$ 218,87	R\$ 6.155,91
1702 B VI	R\$ 3.103,86	R\$ 1.551,94	R\$ 858,61	R\$ 600,00	R\$ 218,87	R\$ 6.333,27
1702 B VII	R\$ 3.228,01	R\$ 1.614,01	R\$ 858,61	R\$ 600,00	R\$ 218,87	R\$ 6.519,50
1703 C I	R\$ 2.925,13	R\$ 1.462,56	R\$ 858,61	R\$ 600,00	R\$ 242,47	R\$ 6.088,77
1703 C II	R\$ 3.037,00	R\$ 1.518,50	R\$ 858,61	R\$ 600,00	R\$ 242,47	R\$ 6.256,57
1703 C III	R\$ 3.154,46	R\$ 1.577,22	R\$ 858,61	R\$ 600,00	R\$ 242,47	R\$ 6.432,76
1703 C IV	R\$ 3.277,78	R\$ 1.638,90	R\$ 858,61	R\$ 600,00	R\$ 242,47	R\$ 6.617,76
1703 C V	R\$ 3.407,28	R\$ 1.703,64	R\$ 858,61	R\$ 600,00	R\$ 242,47	R\$ 6.812,00
1703 C VI	R\$ 3.543,27	R\$ 1.771,63	R\$ 858,61	R\$ 600,00	R\$ 242,47	R\$ 7.015,97
1703 C VII	R\$ 3.686,03	R\$ 1.843,01	R\$ 858,61	R\$ 600,00	R\$ 242,47	R\$ 7.230,12
1704 D I	R\$ 3.260,73	R\$ 1.630,36	R\$ 858,61	R\$ 600,00	R\$ 242,47	R\$ 6.592,17
1704 D II	R\$ 3.389,38	R\$ 1.694,69	R\$ 858,61	R\$ 600,00	R\$ 242,47	R\$ 6.785,14
1704 D III	R\$ 3.524,46	R\$ 1.762,22	R\$ 858,61	R\$ 600,00	R\$ 242,47	R\$ 6.987,76
1704 D IV	R\$ 3.666,28	R\$ 1.833,15	R\$ 858,61	R\$ 600,00	R\$ 242,47	R\$ 7.200,51
1704 D V	R\$ 3.815,21	R\$ 1.907,60	R\$ 858,61	R\$ 600,00	R\$ 242,47	R\$ 7.423,89
1704 D VI	R\$ 3.971,57	R\$ 1.985,79	R\$ 858,61	R\$ 600,00	R\$ 242,47	R\$ 7.658,44
1704 D VII	R\$ 4.135,77	R\$ 2.067,88	R\$ 858,61	R\$ 600,00	R\$ 242,47	R\$ 7.904,72
1705 E I	R\$ 3.646,67	R\$ 1.823,33	R\$ 858,61	R\$ 600,00	R\$ 242,47	R\$ 7.171,08
1705 E II	R\$ 3.794,62	R\$ 1.897,30	R\$ 858,61	R\$ 600,00	R\$ 242,47	R\$ 7.393,00
1705 E III	R\$ 3.949,95	R\$ 1.974,97	R\$ 858,61	R\$ 600,00	R\$ 242,47	R\$ 7.626,00
1705 E IV	R\$ 4.113,06	R\$ 2.056,53	R\$ 858,61	R\$ 600,00	R\$ 242,47	R\$ 7.870,66
1705 E V	R\$ 4.284,32	R\$ 2.142,15	R\$ 858,61	R\$ 600,00	R\$ 242,47	R\$ 8.127,55
1705 E VI	R\$ 4.464,15	R\$ 2.232,08	R\$ 858,61	R\$ 600,00	R\$ 242,47	R\$ 8.397,30
1705 E VII	R\$ 4.652,97	R\$ 2.326,48	R\$ 858,61	R\$ 600,00	R\$ 242,47	R\$ 8.680,53



ESTADO DA PARAÍBA

ANEXO IX DA MEDIDA PROVISÓRIA Nº 341 , DE 29 DE JANEIRO DE 2025.

TABELA I - GRATIFICAÇÕES DA ORQUESTRA SINFÔNICA DA PARAÍBA

Grupo	Descrição	Vantagem	Valor
ARS -3000	Grupo Atividade Artística	Adicional de Representação	R\$ 1.558,54
AA-3001	Grupo Apoio Artístico	Adicional de Representação	R\$ 989,38
ARS -3000	Grupo Atividade Artística	Gratificação de Manutenção de Instrumento e à Aquisição e à Manutenção de Vestuário Profissional	R\$ 436,59
AA-3001	Grupo Apoio Artístico	Gratificação de Manutenção de Instrumento e à Aquisição e à Manutenção de Vestuário Profissional	R\$ 218,30

TABELA II – FUNÇÕES GRATIFICADAS DA ORQUESTRA SINFÔNICA DA PARAÍBA

FUNÇÕES GRATIFICADAS OSPB 2025		
GÊNERO	SÍMBOLO	TOTAL
FUNÇÕES GRATIFICADAS OSPB	OSFG-3	R\$ 504,19
	OSFG-2	R\$ 378,14
	OSFG-1	R\$ 252,09